

Laticínios da Amazônia LTDA, cuja inscrição estadual é 15.155.231-2 e CNPJ nº 34.906.172/0001-40, Indústria e Comércio de Alimentos Tucumã LTDA. EPP, cuja inscrição estadual é 15.280.983-0 e CNPJ nº 10.537.593/0001-83 e a empresa Laticínios Natta LTDA, cuja inscrição estadual é 15.236.295-9 e CNPJ nº 04.191.932/0002-09 visto que o montante de R\$16.529.133,29, não corresponde à realidade da produção leiteira do município;

4- Seja computado para o valor adicionado do município referente ao conhecimento de transporte do município de Tucumã o montante de R\$26.710.410,95, visto que o valor lançado para o município foi de R\$826.235,19 e somente o transporte realizado pelos frigoríficos MFBMarfrig Frigoríficos Brasil S/A, inscrição estadual nº 15.295.105-9 e JBS S/A, inscrição estadual nº 15.307.999-1 foi no montante de R\$26.710.410,95;

5- Seja computado para o valor adicionado do município o montante de R\$86.748.297,53 das empresas frigoríficas - abate de bovinos CNAE 1011201, visto que o valor adicionado das mesmas não foi devidamente computado, conforme documento do grupo CotaParte onde fica claro e explícito que o respectivo montante não foi computado ao valor adicionado da impugnante.

6- Seja computado para o valor adicionado do município as notas fiscais de entrada da Cooperativa Mista Agropecuária Tucumã Ltda., inscrita na inscrição estadual nº 15.110.795-5 visto que o montante de R\$12.240,00 não corresponde à realidade da produção de cacau do município;

7- Requer o acréscimo de 12,125% nas saídas da empresa Cooperativa Mista Agropecuária Tucumã Ltda, inscrita na inscrição estadual nº 15.110.795-5, pois as isenções, reduções devem ser computadas no valor adicionado, conforme previsão legal do art. 3º, § 4º, inciso I, da lei estadual nº 5.645/91 c/c art. 3º, § 2º, inciso II, da lei complementar nº 63/90.

DECISÃO:

Sobre o item 1, temos a informar que o presente expediente foi recepcionado como recurso tempestivo ao índice cota parte referente ao município de Tucumã para o ano de 2018;

Quanto ao item 2, ressaltamos que, caso sejam verificadas a existência de novas declarações retificadoras ou enviadas fora do prazo, na base de dados da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda, até o cálculo do índice definitivo, estas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados da SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA;

No que se refere aos cálculos do Valor Adicionado das entradas do **LEITE** das empresas listadas no item 3, temos a informar que já foram computadas todas as Notas Fiscais eletrônicas emitidas como entradas para as Indústrias de Transformação e o valor adicionado processado para o município foi de R\$ 16.529.133,29. Quanto às empresas listadas pelo impugnante, apenas uma apresentou VA Negativo, o qual foi encaminhado para a Diretoria de Fiscalização para realizar o levantamento das informações e demais procedimentos fiscais cabíveis para corrigir distorções, porventura encontradas, conforme podemos observar nos quadros a seguir:

IE	Período	Município	Total Saídas	Total Entradas	E. Inicial	E. Final	VA Calculado	
15155231-2	INDUSTRIA COMERC	2015	TUCUMA	22.547.771,52	17.783.356,21	0,01	0,01	4.764.418,33
15155231-2	INDUSTRIA COMERC	2016	TUCUMA	4.702.464,46	7.895.105,18	0,01	399.217,00	-2.793.423,73
15226295-9	LATICINIOS NATTA	2015	TUCUMA	5.855.719,98	4.267.532,26	31.006,48	42.854,91	1.600.035,15
15226295-9	LATICINIOS NATTA	2016	TUCUMA	6.246.163,74	4.674.802,59	42.307,52	115.674,72	1.644.728,35
15280983-0	INDUSTRIA E COME	2015	TUCUMA	4.065.861,52	2.208.037,18	0,01	0,01	1.857.824,34
15280983-0	INDUSTRIA E COME	2016	TUCUMA	7.857.923,34	5.168.332,79	0,01	0,01	2.689.590,55

Quando ao item 4, informamos que para as empresas inscritas no Estado do Pará e que prestaram serviços de transportes, o VA foi calculado a partir do Anexo I da DIFE, entretanto, aquelas que deixaram cumprir com sua obrigação, foram estimadas e encaminhadas para a fiscalização; Quanto ao item 5, o qual solicita que seja computado para o valor adicionado do município o montante de R\$86.748.297,53 das empresas frigoríficas - abate de bovinos CNAE 1011201, temos a informar que o sistema de cálculo do valor adicionado já inclui todos os valores registrados nas Declarações, computando todas as operações e prestações previstas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar 63/90 e no § 4º do art. 3º da Lei Estadual Nº 5.645/91, não havendo nada mais a ser computado; Quanto ao item 6, relativo ao Valor Adicionado das entradas da empresa que adquiriu o cacau, temos a informar que os valores das Notas Fiscais eletrônicas emitidas como entradas foram processadas. Por ocasião do cálculo do índice definitivo, os dados serão reprocessados. A empresa listada pelo impugnante apresentou VA em 2016 na ordem de R\$ 60.217.626,02, conforme podemos observar nos quadros a seguir:

IE	Período	Município	Total Saídas	Total Entradas	Estoque Inicial	Estoque Final	VA Calculado	
15110795-5	COOPERATIVA MISTA	2015	TUCUMA	61.648.277,69	7.139.723,72	0,01	322.068,95	54.831.282,33
15110795-5	COOPERATIVA MISTA	2016	TUCUMA	67.782.970,37	7.567.148,23	322.068,95	322.068,95	60.217.626,02

Quanto ao item 7, onde requer o acréscimo de 12,125% nas saídas da empresa Cooperativa Mista Agropecuária Tucumã Ltda, inscrita na inscrição estadual nº 15.110.795-5, esclarecemos que o sistema de cálculo do valor adicionado já inclui todos os valores registrados nas Declarações, computando todas as operações e prestações previstas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar 63/90 e no § 4º do art. 3º da Lei Estadual Nº 5.645/91, não havendo nada mais a ser computado. Informamos, ainda, que o cálculo do índice de participação dos municípios, no produto da arrecadação do ICMS, é realizado conforme determina o artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63/90, com base nos documentos estabelecidos no decreto estadual nº 4.478/, na Instrução Normativa 026/2014 e acompanhado pelo Grupo de Trabalho, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, com a participação dos representantes, titular e suplente indicados por cada uma das Associações de Municípios, legalmente constituídas e a Prefeitura Municipal de Capital, nos termos do decreto nº 2.057/93, observando-se a correta aplicação da legislação pertinente.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal. Isto posto, mantenho a decisão de 1ª Instância.

Publique-se.

Belém, 28 de agosto de 2017.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 222190

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017

O BANPARÁ S/A informa aos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO da licitação em epígrafe, que estava prevista para o dia 31/08/2017, cuja nova data de abertura será posteriormente divulgada.

Edilamar Pantoja
Pregoeira

Protocolo: 221732

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 283, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando ainda, os termos do Processo nº 2017/283954, de 03/07/2017,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora LEOCADIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 27677/1, ocupante do cargo Técnico C, Licença Prêmio, correspondente aos triênios e períodos, conforme quadro abaixo.

Triênio	Período de Gozo	Número de Dias
1982/1985	01/09/2017 a 30/10/2017	60 (sessenta)
1985/1988	31/10/2017 a 29/12/2017	60 (sessenta)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº. 284, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando ainda, os termos do Processo nº 2017/163913, de 18/04/2017,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº. 28738/1, ocupante do cargo Técnico D, Licença Prêmio, correspondente aos triênios e períodos, conforme quadro abaixo.

Triênio	Período de Gozo	Número de Dias
2005/2008	04/09/2017 a 02/11/2017	60 (sessenta)
2008/2011	06/11/2017 a 04/01/2018	60 (sessenta)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 221814

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/SESPA/2017

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de (PRÓTESE AUDITIVA), para atender as necessidades de paciente através da Coordenação Estadual da Pessoa com Deficiência/CEPED/SESPA, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ABERTURA: 14/09/2017.

HORÁRIO: 09H00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908287/908288

ELEMENTO DE DESPESA: 339032

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do e-mail: cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 29 de agosto de 2017.

ROSIVEL NUNES FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 221635